



O Calendário Eleitoral para as Eleições de 2024 foi estabelecido pela Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024. É importante que todos os envolvidos na pré-campanha, bem como na campanha, leiam esta resolução com atenção. Abaixo, enumeramos as principais datas a partir do mês de maio:

### 15 DE MAIO

Pré-candidatas e pré-candidatos poderão iniciar a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (financiamento coletivo);

### ATÉ 3 DE JUNHO

Partidos políticos que queiram renunciar ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) têm para comunicar a decisão ao TSE.

### ATÉ 5 DE JUNHO

Data-limite para a Justiça Eleitoral disponibilizar aos partidos políticos a relação de todas(os) as(os) devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

### A PARTIR DE 30 DE JUNHO

Proibida a participação de pré-candidatos/as que apresentem ou comentem em emissoras e programas de rádio ou televisão.

### A PARTIR DE 5 DE JULHO

Se estiver em curso o período de 15 (quinze) dias que antecede à convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatas e candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

## A PARTIR DE 6 DE JULHO ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO



*Vedados aos agentes públicos:*

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta;
- autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;
- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito;

*Os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial exclua qualquer elemento que permita identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.*

## A PARTIR 6 DE JULHO ATÉ A DATA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS/AS

Vedadas condutas por parte de agentes públicos, como nomeações, exonerações e contratações, assim como a participação em inauguração de obras públicas.

### 20 DE JULHO

- Partidos, candidatas e candidatos devem enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre

recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha eleitoral;

- As emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive na internet, deverão apresentar à Justiça Eleitoral, em meio físico ou eletrônico, a indicação da pessoa representante legal (dos endereços de correspondência e do correio eletrônico, e número de telefone celular que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações);
- Assegurado, a partir desta data, o direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa, difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais;
- Data em que os provedores de internet que pretendam prestar serviço de impulsionamento de propaganda eleitoral, inclusive sob a forma de priorização do resultado (busca), deverão apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral as informações que demonstrem o cumprimento das obrigações previstas no art. 27-A da Res.-TSE nº 23.610/2019.

## 20 DE JULHO A 5 DE AGOSTO

Partidos e Federações de Partidos Políticos devem realizar convenções eleitorais para deliberar sobre a escolha das candidatas e dos candidatos às Prefeituras e aos cargos de Vereador e Vereadora.

## APÓS 6 DE AGOSTO

Emissoras de rádio e de televisão não podem, em sua programação normal e em seu noticiário, ainda que sob a forma de entrevista jornalística:

1. transmitir imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
2. veicular propaganda política;
3. dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
4. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
5. divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção.



## ATÉ 15 DE AGOSTO

- As agremiações têm até essa data para registrar os nomes dos candidatos e candidatas na Justiça Eleitoral.

- Último dia da pré-campanha

## A PARTIR DE 16 DE AGOSTO

- Inicia a propaganda eleitoral. Os Candidatos e as Candidatas podem iniciar suas campanhas, inclusive na internet;
- Poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet;
- Permitida distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio;
- Pode-se divulgar propaganda paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato;

## ATÉ 20 DE AGOSTO

O TSE deve divulgar os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido para a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, calculados sobre o total de candidaturas, para a destinação de recursos públicos.

## ATÉ 25 DE AGOSTO

Data-limite para a justiça eleitoral convocar os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia e para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (bloco).

## 30 DE AGOSTO

Início da exibição da propaganda gratuita eleitoral no rádio e na televisão que se encerrará em 3 de outubro.

## 6 DE OUTUBRO

Primeiro turno da eleição (das 8h às 17 horas)

## 11 A 25 DE OUTUBRO

Propaganda em rádio e TV nos municípios que terão segundo turno.

## 27 DE OUTUBRO

Segundo turno - (das 8h às 17 horas) - Caso necessário, em municípios com mais de 200 mil eleitores.

## 19 DE DEZEMBRO

Último dia para a diplomação de eleitas e eleitos.



## O CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE 2024

brasileiros vão às urnas em outubro para eleger prefeitos e vereadores



### principais datas

- 15.ago • limite para registro de candidaturas
- 16.ago • início da propaganda eleitoral
- 30.ago • início da propaganda eleitoral em TV e rádio
- 6.out • 1º turno
- 27.out • 2º turno
- 19.dez • fim do prazo para diplomação
- 1º.jan.2025 • posse de prefeitos



quantas cidades?

**5.568**

só o **Distrito Federal e Fernando de Noronha** não têm eleição para prefeito



vagas de vereador\*  
**cerca de 58.000**



eleitores aptos a votar  
**mais de 156 mi**



**Cármen Lúcia**  
comandarà o TSE  
na eleição



\*considerando os números da eleição de 2020  
fontes: Constituição Federal, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e TSE (Tribunal Superior Eleitoral)



### LINK DO CALENDÁRIO COMPLETO:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

e

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>